



| | |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO | |
| D.M. 14/5/99 | |
| D.O.U. 18/5/99 | Seção 1 P. 11 |
| ATO: PM 769 | 14/5/99 |
| D.O.U. 18/5/99 | Seção 1 P. 8 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

349/99

| | | |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Rolandense de Ensino e Cultura/Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia | | UF: PR |
| ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia | | |
| RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer | | |
| PROCESSO Nº: 23000.012604/98-36 | | |
| PARECER Nº: CES 349/99 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 7-4-99 |

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 90/99 da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, com sede na cidade Rolândia, Estado do Paraná.

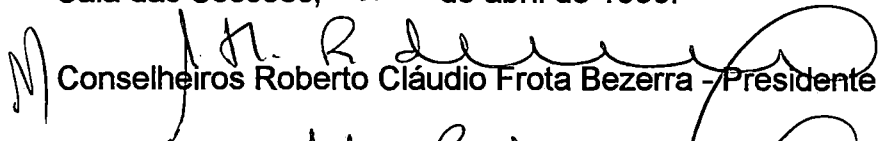
Brasília-DF, 07 de abril de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 349/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

06


RELATÓRIO N.º 090 /99

**INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE
ROLÂNDIA**

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.012604/98-36



HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

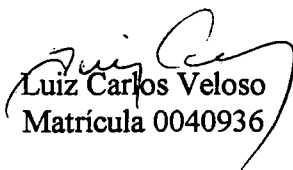
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

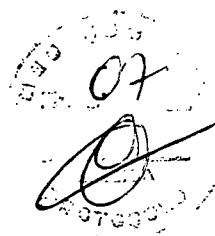
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas. *M*

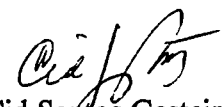
para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, com sede na cidade de Rolândia.

Brasília, 18 de março de 1999.

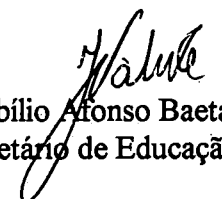

Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936



À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/ Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

| Processo n.º 23000.012604/98-36 | | Data da análise 18.3.99 | |
|---|------------|---|-------------|
| Manten. Associação Rolandense de Ensino e Cultura | | IES Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia | |
| MATÉRIA | ARTIGO (S) | ATENDIDA | DESAZENDADA |
| 1 Informações básicas | | | |
| Denominação da Instituição (D. 2306, 8º) | 1.º | X | |
| Limite territorial de atuação (D. 2306 11) | 1.º, 7-IV | X | |
| 2 Objetivos institucionais (LDB 43): | | | |
| Estímulo cultural (I) | 2, IV | X | |
| Formação profissional (II) | 2, I | X | |
| Incentivo à pesquisa (III) | 2, II | X | |
| Difusão do conhecimento (IV) | 2, III | X | |
| Integração com a comunidade (VI VII) | 2, III | X | |
| 3 Organização administrativa | | | |
| Gestão democrática (colegiados) | 3.º | X | |
| Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII) | 10.º | X | |
| Autonomia limitada (D. 2306 14) | | X | |
| 4 Organização acadêmica | | | |
| Cursos e programas oferecidos (LDB 44) | 15 | X | |
| Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>) | 27 | X | |
| Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971) | 29, § 3.º | X | |
| Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º) | 56, § 1.º | X | |
| Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º) | 54 | X | |
| Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º) | 42 | X | |
| Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>) | 37 | X | |
| Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único) | 37, § 1.º | X | |
| Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51) | 29 | X | |
| Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51) | 30 | X | |
| Observância das diretrizes curriculares (L 9131) | 19 | X | |
| Sanções por inadimplemento (MP 1477) | | X | |
| CNE como instância recursal | | X | |
| Relações com a mantenedora | 71 e 72 | X | |
| 5 Documentação necessária | | | |
| Ofício de encaminhamento | | X | |
| Regimento em vigor | | X | |
| Ata de aprovação da proposta regimental | | X | |
| Três vias da proposta regimental | | X | |
| Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos | | X | |

OBSERVAÇÕES

| | | |
|------------------|--|----------------------------------|
| RESULTADO | ao CNE <input checked="" type="checkbox"/> diligência <input type="checkbox"/> | ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO |
|------------------|--|----------------------------------|